

**LEI N° 2.365, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997.**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Orçamento Programa do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1998, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no Anexo nº 1 da Portaria SOF/SEPLAN nº 06, de 09/06/82, atualizada pela Portaria SOF nº 37 de 02/08/89, e de acordo com o seguinte desdobramento em reais (R\$):

		R\$	R\$ 1,00
<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		10.279.000,00
1100.00.00	Receita Tributária	994.400,00	
1300.00.00	Receita Patrimonial	30.800,00	
1500.00.00	Receita Industrial	20.900,00	
1700.00.00	Transferências Correntes	8.067.000,00	
1900.00.00	Receitas Diversas	1.165.900,00	
<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		1.221.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	220.000,00	
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	1.001.000,00	
	<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>11.500.000,00</b>	<b>11.500.000,00</b>

**Art. 3º** A Despesa será realizada na forma especificada no Adendo I à Portaria SOF nº 008 de 04/02/85, conforme desdobramento a seguir:

**I- DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO**

		R\$ 1,00
01.00	Câmara Municipal	591.310,00
02.00	Procuradoria Geral	971.000,00
03.00	Gabinete do Prefeito	1.049.000,00
04.00	Sec. Municipal de Administração	321.000,00
05.00	Sec. Municipal de Finanças	2.134.000,00
06.00	Sec. Municipal de Obras e Urbanismo	2.880.000,00
07.00	Sec. Municipal de Educação, Cult. e Turismo	2.516.000,00
08.00	Sec. Munic. Saúde e Assistência Social	378.690,00
0900	Sec. Municipal Agricultura e Meio Ambiente	378.690,00
	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>11.500.000,00</b>

**II- DESPESAS POR FUNÇÕES DD GOVERNO**

		R\$ 1,00
01.00	Legislativa	533.870,00

03.00	Administração e Planejamento	1.505.000,00
04.00	Agricultura	368.600,00
05.00	Comunicações	24.000,00
08.00	Educação e Cultura	2.705.000,00
09.00	Energia e Recursos Minerais	10.000,00
10.00	Habitação e Urbanismo	1.081.000,00
11.00	Indústria, Comércio e Serviços	30.000,00
13.00	Saúde e Saneamento	2.516.000,00
15.00	Assistência e Previdência	1.643.440,00
16.00	Transporte	1.053.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>11.500.000,00</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares que forem necessários, durante a execução do orçamento de 1997, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa, utilizando como recursos aqueles definidos pelo Art. 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64, ou outro dispositivo que vier substituí-lo, extensivo ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária no exercício financeiro de 1997, para atender a insuficiência de caixa do Tesouro Municipal, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, podendo oferecer como garantias necessárias, parcelas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ou outra fonte de Receita;

**Art. 6º** A execução do presente Orçamento obedecerá às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º** Integram a presente Lei, os orçamentos dos seguintes Fundos Especiais: Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal do Bem Estar Social, Fundo Municipal de Proteção Ambiental e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações destinadas a diversas unidades orçamentárias, transpondo, redistribuindo e alterando parcelas de uma para outra, quando necessário, nos termos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e oito (01/01/98), revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 16 de dezembro de 1997.

**GILVAN DUTRA MACHADO**  
Prefeito Municipal